

**TERMO DE RESPONSABILIDADE  
REQUERIMENTO DE INCORPORAÇÃO DE EFPC**

Eu, Ana Letícia Feller, CPF nº 023.908.399-75, RG nº 6.037.289-6, órgão emissor SSP-PR, diretora-executiva da FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Entidade Incorporadora), Atestado de Habilitação nº 2024.870, para fins de instrução do presente requerimento de incorporação de EFPC,

**DECLARO**

- a) que toda e qualquer documentação digitalizada e enviada para compor o presente processo administrativo é idêntica à documentação original mantida sob guarda das entidades envolvidas na operação;
- b) que a documentação original ficará sob a guarda das respectivas entidades, conforme a posse, estando sujeitos os seus dirigentes e demais responsáveis às penas da lei em caso de extravio ou quaisquer danos aos documentos sob custódia;
- c) que a incorporação e toda a documentação pertinente foi aprovada pelos órgãos estatutários competentes das entidades envolvidas na operação, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- d) a legitimidade dos signatários dos documentos que embasaram e que compõem o processo; e
- e) que, pelo menos 30 dias antes da data de protocolo do requerimento, a Entidade deu publicidade:
  - i. do inteiro teor da proposta de alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, com todos os documentos que instruirão o requerimento, aos seus participantes e assistidos, em seu sítio na internet; e
  - ii. do inteiro teor da proposta aos respectivos patrocinadores/instituidores.
- f) que os representantes legais dos patrocinadores/instituidores da(s) Entidade(s) envolvidas na operação não manifestaram discordância com o inteiro teor da proposta.

A inexactidão das declarações desta comunicação ou a divergência entre a documentação digitalizada enviada em relação à documentação original, bem como a violação ao dever de guarda, poderá implicar as sanções previstas na legislação pertinente.

Curitiba, 15 de maio de 2026

---

Ana Letícia Feller